



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.369

DE 25 DE MAIO DE 2007.

Tacitamente revogada pela Resolução GPGJ nº 2.041, de 27 de abril de 2016.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Cria, no âmbito do Ministério Público, sistema destinado à manutenção de cadastro eletrônico sobre a situação social e jurídica de crianças e adolescentes abrigados no Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir o seu direito à convivência familiar.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm o direito de conviver no seio de sua família biológica, cabendo aos órgãos de proteção velar pela garantia desse direito;~~

~~CONSIDERANDO que o abrigamento de crianças e adolescentes é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta;~~

~~CONSIDERANDO que, em muitas comarcas, não há dados disponíveis sobre a situação social e jurídica de crianças e adolescentes institucionalizados e/ou em condições de serem inseridos em famílias substitutas;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de criação, no âmbito do Ministério Público, de banco de dados eletrônico que contenha tais informações, de modo a facilitar a fiscalização e a consequente efetivação dos direitos e deveres antes referidos;~~

~~CONSIDERANDO que a disponibilização dos dados constantes do cadastro, por meio da Internet, exigirá a adoção de novas rotinas a serem observadas pelos membros do Ministério Público, para que o sistema seja correta e eficazmente utilizado por todos os seus usuários;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que o banco de dados seja um instrumento apto a dar efetivo suporte aos órgãos encarregados da proteção do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes,~~

RESOLVE



~~Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema de cadastro eletrônico denominado “Módulo Criança e Adolescente” (MCA), com a finalidade de gerenciar o registro, em banco de dados único, e a disponibilização, pela *Internet*, de informações sobre:~~

~~I – todas as entidades de abrigo de crianças e adolescentes, relacionadas por região e comarca de situação e por Promotoria de Justiça com atribuição para fiscalizá-las;~~

~~II – cada criança ou adolescente abrigado nas entidades referidas no inciso anterior;~~

~~III – crianças e adolescentes em condições de serem adotados;~~

~~IV – pessoas habilitadas para adoção nacional ou internacional, em ordem de preferência.~~

~~Art. 2º – A gestão e a auditoria do “Módulo Criança e Adolescente” caberão à Assessoria de Direito Público da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão responsável pela fiscalização dos cadastros de adoção junto à Comissão instituída pela Resolução nº 5, de 16 de novembro de 1995, do Conselho da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~Art. 3º – Compete aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria da Infância e da Juventude, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, registrar diretamente no cadastro eletrônico e manter atualizadas todas as informações disponíveis em seu órgão de execução, a respeito das entidades e pessoas relacionadas nos incisos I a IV do art. 1º.~~

~~Art. 4º – Além dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, poderão ter acesso ao “Módulo Criança e Adolescente”, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, para fins de consulta ou de inserção, exclusão e atualização de dados cadastrais:~~

~~I – os Conselhos Tutelares;~~

~~II – as entidades de abrigo;~~

~~III – os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~IV – os Juízos de Direito da Infância e da Juventude;~~

~~V – a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.~~

~~Art. 5º – Poderão acessar o “Módulo Criança e Adolescente”, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, para a finalidade exclusiva de consultar o banco de dados:~~

~~I – o 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;~~

~~II – a Corregedoria-Geral do Ministério Público;~~

~~III – a Defensoria Pública;~~



~~IV – outros integrantes da rede de proteção, a critério do órgão gestor do sistema.~~

~~**Art. 6º** – A utilização do “Módulo Criança e Adolescente” será controlada pelo emprego de senha pessoal e intransferível, concedida pelo órgão gestor do sistema, que fixará os limites de permissão de acesso para cada usuário, observando, para tanto, as funções que o mesmo exerce na rede de proteção à criança e ao adolescente.~~

~~**Parágrafo único** – O usuário é responsável pelas informações que inserir, excluir ou alterar no “Módulo Criança e Adolescente”, bem como pelo sigilo das informações sobre a situação social e jurídica das crianças e adolescentes constantes do cadastro.~~

~~**Art. 7º** – O cadastro eletrônico será implantado em etapas, consoante projeto a ser definido pelo órgão gestor do sistema, iniciando-se com a inclusão dos dados atualmente existentes na 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca da Capital – Campo Grande.~~

~~**Art. 8º** – Os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude deverão diligenciar para que as entidades de abrigo e os Conselhos Tutelares se habilitem como usuários do “Módulo Criança e Adolescente”, passando a consultar e a registrar no sistema as informações de que disponham, nos termos do art. 4º desta Resolução.~~

~~**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2007.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.369</u>
Data:	25/05/2007
D.O.:	<u>D.O. 28/05/2007</u>
Publicação:	28/05/2007
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Tacitamente revogada pela <u>Res. GPGJ nº 2.041 /2016</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito da Infância e da Juventude
Assunto:	Sistemas Informatizados Setoriais
Resumo:	A Resolução cria sistema de manutenção de cadastro eletrônico sobre a situação social e jurídica de crianças e adolescentes abrigados no Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir o seu direito à convivência familiar.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.227 /2018</u> .
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>CAO Infância e Juventude</u> / <u>Corregedoria-Geral</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	
Revisões:	-